

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 212/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada através de empreitada global (material e mão de obra) em caráter emergencial para conserto do telhado e preenchimento do anfiteatro da EMEI Bruno Aquino.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: LÉO JUNIOR DUTRA DIAS(CNPJ N.º 46. 565.121.0001-81)

Prazo: 60 dias

Valor Total: R\$20.620,22(vinte mil, seiscentos e vinte reais com vinte e dois centavos)

Dotação Orçamentária: COD. RED: 953 ÓRGÃO:9. UNIDADE: 2. AÇÃO: 1032. VÍNCULO:15000020 SUBELEMENTO: 333903916000000.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER
Nº869/PROJUR/ADM-COMPRAS/2024 <i>per relationem</i>: “			

1. FATOS

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a contratação de empresa, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para reforma emergencial do telhado e preenchimento do anfiteatro da EMEI Bruno Aquino, que foi atingida pelo temporal ocorrido em 02 de maio do corrente ano, de acordo com as justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.

2 . ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Observa-se, conforme Decreto nº 320/2024, declarando situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade, bem como solicitação da Secretaria Municipal de Educação com pedido de emergência, tendo em vista os estragos ocorridos na EMEI Bruno Aquino que foram causados pelo temporal que atingiu o Município de Cruz Alta-RS e diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, deixando inúmeras casas destelhadas, sem energia elétrica e sem água potável, bem como causou prejuízos devido a queda de granizo e ventos fortes em diversos pontos da cidade.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão de emergencialidade deverão seguir o determinado pelo artigo 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Observa-se que a perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Tendo por base o Memorial Descritivo anexado ao processo, observa-se como necessária e emergencial a reforma do telhado da EMEI Bruno Aquino, considerando os estragos em sua estrutura física e a situação atual de suspensão dos atendimentos. Logo, para que seja possível a retomada das atividades e garantida à população o acesso à Educação, com a manutenção da segurança dos usuários, essencial a execução da empreitada, sendo prestados pela empresa os serviços preliminares, estrutura do telhado danificado, bem como o preenchimento do anfiteatro da EMEI Bruno Aquino.

Ainda, conforme artigo 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Ademais, existindo confirmação pela equipe do setor de compras deste Poder Público, à manscrita no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta, mister a análise sobre a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil que homenageie a eficiência administrativa e preserve a legalidade do procedimento. Nesse sentido, as hipóteses que assim se observam vêm dispostas pelo artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nesse caminho, identifica-se como possível, na aquisição direta em razão do valor ou sendo item de entrega imediata, a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, contudo, neste caso, se entende prudente a confecção de minuta contratual, considerando que será realizada uma reforma por meio de empreitada global (material e mão de obra), tendo como estimativa

de prazo para conclusão 60 (sessenta) dias, podendo estender-se este período conforme o andamento da obra.

Importante referir, quanto aos itens necessários, que foram tomadas as estimativas de valores da tabela SINAPI.

No tocante a certidão de débitos Estaduais da empresa LÉO JUNIOR DUTRA DIAS (CNPJ nº 46.565.121/0001-81), devido a catástrofe climática que ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul, não foi possível obter a referida certidão, visto que o sistema encontra-se temporariamente fora do ar. Entretanto, por se tratar de compra de pequeno valor e de entrega imediata, os termos do Art. 70, III, da Lei 14.133/21 assim dispõem:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante do exposto, com base nos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade, Continuidade dos Serviços Públicos, entendo ser possível a dispensa da apresentação da Certidão Negativa supramencionada, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, **exceto a Certidão de Regularidade do FGTS, por expressa proibição no Art. 195, §3º da Constituição Federal.**

Por fim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º

318/2008¹, recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a contratação via dispensa de licitação, em razão da emergencialidade, com esteio no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, devendo ser elaborada a minuta contratual.

Cruz Alta, 28 de maio de 2024.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

¹Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

Procuradora Jurídica Responsável: _____